



- Câmara Municipal -

Largo Bom Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo
C. G. C. 51.857.860/0001-87

RESOLUÇÃO Nº. 162/89

de 10 de Novembro de 1.989.-

ESTABELECE NORMAS REGIMENTAIS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PODER CONSTITUINTE MUNICIPAL.-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRENDABA, por seus representantes, no uso das atribuições legais e regimentais aprovou e o Presidente do Legislativo, em seu nome, promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O.-

TÍTULO ÚNICO DO PODER CONSTITUINTE

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

ARTIGO 1º. O exercício do Poder Constituinte Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, conforme lhe foi conferido no Artigo 29, e Parágrafo Único do Artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se necessário, aplicando-se no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ ÚNICO : O Vereador Constituinte goza de inviolabilidade por opiniões, palavras e voto, nos termos do inciso VI do Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º. O Poder Constituinte Municipal que se instalará, oficialmente, no dia 18 (Dezoito) de novembro de 1.989, em Sessão Solene, funcionará na sede e recinto da Câmara Municipal.

§ ÚNICO : Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento no local referido no "caput" deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria absoluta do Plenário e com prévia comunicação e



- Câmara Municipal -

Av. São João Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo
C. G. C. 51.857.860/0001-87

ARTIGO 39. Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica - fls.02
do Município de Potirendaba, a Câmara Municipal con-
tinuará suas funções legislativas, ordinárias, res-
peitado o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DOs órgãos do Poder Constituinte Municipal

Sessão I

Disposições Preliminares

ARTIGO 49. São Órgãos do Poder Constituinte Municipal o Plenári-
o, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

Sessão II

Do Plenário

Subseção I

Disposições Preliminares

ARTIGO 50. O Plenário compõe-se dos Vereadores em exercício na
décima quinta Legislatura Municipal e é órgão de de-
liberação do Poder Constituinte Municipal.

§ ÚNICO : O Plenário funcionará com 2/3 (dois terços) dos Vere-
adores (9) e as deliberações serão tomadas pela mai-
oria absoluta dos Vereadores. (7).

Subseção II

Disposições Preliminares

ARTIGO 60. As sessões do Plenário, públicas, são:

I - Ordinárias, realizadas às quintas - feiras, a --
partir das 20.00 horas;

II - Extraordinárias, as convocadas pela Presidência
ou pela maioria dos Líderes das bancadas.

§ 1º.

As sessões ordinárias e extraordinárias terão dura-
ção de 2 (duas) horas, com interbalo de 15 (quinze)-
minutos e serão prorrogadas, no máximo, por igual -
tempo, mediante proposta da Presidência ou de qualq-
uer Vereador Constituinte, aprovada pelo plenário,
de acordo com o Regimento Interno.

§ 2º.

As sessões poderão ser suspensas, por prazo determi-
nado, mediante acordo das lideranças presentes no -



- Câmara Municipal -

Largo Bom Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo
C. G. C. 51.857.860/0001-87

fls 04

- lução.
- § 1º : São atribuição do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:
- I - Quando às sessões:
- a) presidir os seus trabalhos;
 - b) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações, nos termos desta Resolução.
 - c) submeter à discussão e à votação a matéria a isso determinada; estabelecer o ponto da questão sobre o que devam ser tomados os votos;
 - d) convocar sessões ordinárias e extraordinárias, estabelecidas a Ordem do Dia.
- II - Quanto às proposições:
- a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais
 - b) distribuir proposições às respectivas Comissões e aos Vereadores;
 - c) declarar prejudicada qualquer proposição -- que assim deva ser havida na conformidade desta Resolução;
 - d) despachar requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.
- III - Quanto às Comissões
- a) nomear os membros das Comissões Temáticas, à vista da indicação das lideranças partidárias, ou, após a eleição de seus membros, - respeitada a proporcionalidade partidária.
 - b) convocar reunião extraordinária da Comissão, para apreciar matéria sujeita a exame, de ofício, ou a requerimento do seu Presidente.
- IV - Quanto às reuniões da Mesa:
- a) convocar e presidir;
 - b) tomar parte nas discussões e deliberações, - com direito a voto;
- V - Quanto às publicações:
- a) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas, ou a requerimento do Vereador autor;



- Câmara Municipal -

Largo Bom Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo
C. G. C. 51.857.860/0001-87

fls 04

§ 1º

lução.

São atribuição do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - Quando às sessões:

- a) presidir os seus trabalhos;
- b) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações, nos termos desta Resolução.
- c) submeter à discussão e à votação a matéria a isso determinada; estabelecer o ponto da questão sobre o que devam ser tomados os votos;
- d) convocar sessões ordinárias e extraordinárias, estabelecidas a Ordem do Dia.

II - Quanto às proposições:

- a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais
- b) distribuir proposições às respectivas Comissões e aos Vereadores;
- c) declarar prejudicada qualquer proposição -- que assim deva ser havida na conformidade desta Resolução;
- d) despachar requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

III - Quanto às Comissões

- a) nomear os membros das Comissões Temáticas, à vista da indicação das lideranças partidárias, ou, após a eleição de seus membros, - respeitada a proporcionalidade partidária.
- b) convocar reunião extraordinária da Comissão, para apreciar matéria sujeita a exame, de ofício, ou a requerimento do seu Presidente.

IV - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) convocar e presidir;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, - com direito a voto;

V - Quanto às publicações:

- a) ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas, ou a requerimento do Vereador autor;



- Câmara Municipal -

Largo Bom Jesus, 20 - CEP 15114 - POTIRENDABA - Estado de São Paulo
C. G. C. 51.857.860/0001-87

fls. 05

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

VI - Quanto à divulgação dos trabalhos:

a) fazer publicar os trabalhos constituintes, - com informações sobre o seu andamento, divulgá-los de forma mais ampla possível, podendo, para tanto, diligenciar no sentido de obter-- junto aos meios de comunicação a concessão, - sem onus para os cofres públicos, de espaços e horários regulares para a divulgação e con- tratar a publicidade, se necessário for, des- de que deliberado pelo Plenário.

§ 2º

: Compete, também, ao Presidente:

a) convocar, se necessário, reunião de Líderes;
b) exercer, com suprema autoridade, o poder de polícia durante os trabalhos constituintes.
c) zelar pelo decoro do Poder Constituinte Municipal, bem como, pelo liberdade da dignidade dos seus membros, assegurando a estes o respeito devido à inviolabilidade e demais prerogativas.

§ 3º.

: O Presidente terá voto nas deliberações sobre - projetos da Lei Orgânica e suas emenda e desempate.

§ 4º.

: O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse do Poder - Constituinte Municipal.

Seção V

Da Vice-Presidência

ARTIGO 9º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Seção VI

do 1º Secretário

ARTIGO 10º. São atribuições do 1º Secretário, entre outras:

a) verificar a presença dos Vereadores Constituintes ao se abrir a sessão, confrontando-a com o